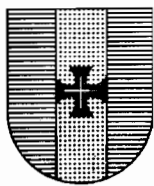


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 31

Quinta-feira, 1 de Março de 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 1/90:

Fixa a quota global de descongelamento para a Administração Regional Autónoma da Madeira para 1990.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 1/90

Quota global de descongelamento para a Administração Regional Autónoma da Madeira para 1990

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, que adaptou à Administração Regional Autónoma da Madeira, o preceituado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, veio estabelecer um novo sistema de controle das admissões de pessoal, o qual, passa pela fixação anual de uma quota global de descongelamento para a Administração Regional Autónoma e das quotas correspondentes a cada um dos seus departamentos regionais. Tal sistema que se caracteriza pela sua significativa desburocratização, tem fundamentalmente em vista assegurar o controle do crescimento dos recursos humanos da Administração Regional Autónoma, o movimento de entradas em 1989, veio confirmar a tendência do Governo Regional para o não empolamento dos efectivos humanos da administração regional, com excepção dos sectores prioritários, como o são as áreas do ensino, da saúde e da agricultura por razões já sobejamente conhecidas. O decréscimo dos efectivos visa conter a pressão sobre o con-

sumo público, — cuja componente principal é constituída por despesas com o pessoal, bem como permitirá melhorar, gradualmente, as condições de trabalho na função pública, visando a desburocratização da Administração Regional Autónoma.

O presente despacho representa a concretização em 1990 dessa tendência, sempre com a salvaguarda dos sectores supracitados. É agora possível, feito um primeiro balanço dos efeitos da aplicação das medidas acima referidas, determinar o número de lugares que deverá ser objecto de descongelamento, com vista à satisfação das necessidades prioritárias da Administração Regional Autónoma. A fixação das quotas ora aprovadas baseou-se em claros critérios de:

- a) Reforçar a capacidade técnica da Administração;
- b) Dar prioridade às solicitações mais prementes dos sectores da saúde, ensino e agricultura.

Nestes termos:

Determina-se ao abrigo do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, o seguinte:

1 — É afixada em 1.894 admissões a quota global de descongelamento da administração Regional Autónoma para 1990, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização dessas quotas está condicionada à existência de cobertura orçamental e ao esgotamento da hipótese de utilização de pessoal subutilizado ou excedentário, nos termos da alínea

b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

3 — Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a satisfação das necessidades de pessoal dos serviços que prossigam objectivos prioritários do ponto de vista da eficácia da Administração Regional Autónoma e de melhoria da

gestão pública, assim como a regularização de situações de pessoal contratado.

Secretarias Regionais da Administração Pública e das Finanças, 23 de Fevereiro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO DESPACHO NORMATIVO N.º 1/90
QUOTAS DE DESCONGELAMENTO

1990

Grupos de Pessoal/Carreiras/Categorias	DEPARTAMENTOS REGIONAIS											
	Presidência	Vice-Presidência e Coord. Económica	Administração Pública	Educação, Juventude e Emprego			Turismo Cultura e Emigração	Equipamento Social	Assuntos Sociais	Economia	Finanças	Total
				Serviços Centrais	Estabele. Infância	Estabele. Ensino						
Pessoal Técnico Superior	—	9	5	30	—	—	8	10	12	37	12	123
Pessoal Médico	—	—	—	—	—	—	—	—	55	—	—	55
Pessoal Técnico	—	—	3	13	—	—	5	4	20	17	—	62
Pessoal Inspeção	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Pessoal Enfermagem	—	—	—	3	—	—	—	—	90	—	—	93
Pessoal Informática	—	9	—	5	—	—	—	—	1	4	—	19
Pessoal Pilotagem	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Pessoal Aeroportuário	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Pessoal Técnico Profissional	—	7	5	63	—	—	29	7	2	28	—	141
Pessoal Administrativo	2	8	11	38	5	15	7	10	77	43	16	232
Pessoal Auxiliar	1	5	47	92	6	77	36	43	51	389	4	751
Carreira de Pessoal dos serviços gerais	—	—	—	—	—	—	—	—	95	—	—	95
Pessoal Auxiliar de Aprovisionamento	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Carreira de Pessoal Auxiliar	—	—	—	—	139	—	—	—	—	—	—	139
Pessoal de Exploração Terrestre	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Pessoal de Exploração Marítimo	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Pessoal Operário	—	—	6	43	5	36	9	24	27	15	2	167
TOTAL	3	40	91	287	155	128	94	98	431	533	34	1.894

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	(Ano) ...	(Semestre) ...	
Completa	6 000\$00	3 000\$00	
1.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
2.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
3.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
4.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
Duas Séries	4 000\$00	2 000\$00	
Três Séries	6 000\$00	3 000\$00	

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00
A estes valores acrescentem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)